## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1012884-39.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Herdeiro: Maria Domingas Gonçalves

:

Vistos.

Trata-se de pedido de abertura, registro e cumprimento de testamento dos bens deixados por Adalberto Gonçalves, onde o Ministério Público opinou pelo acolhimento do pedido.

É o breve relatório.

Decido.

Não há vício externo no testamento, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, nos termos do artigo 735, §2°, do Código de Processo Civil.

Por isso, acolho o pedido e determino o registro, a inscrição e o cumprimento do testamento público deixado por Adalberto Gonçalves, que foi lavrado nas fls. 80/82, do Livro 519, do 1º Tabelionato de Notas de Santos-SP.

Nomeio testamenteira a Sra. **Maria Domingas Gonçalves**, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.085.457-x, inscrita no CPF 003.207.491-34, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos/SP, na Rua Manoel José Serpa, nº 730, Planalto Paraíso, CEP 13.562-070.

A cópia **desta sentença**, abaixo assinada pela Testamenteira, **acompanhada de cópia do testamento**, SERVIRÁ COMO TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO TESTAMENTÁRIA, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual, devendo ser juntada nos autos de Inventário pelos interessados.

Alternativamente, poderão os interessados realizar o inventário extrajudicial, desde que todos maiores capazes e concordes, nos termos do Provimento nº 37/2006, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 14 de março de 2017.

## Daniel Luiz Maia Santos Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA